



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 140/02, DE 29 DE JULHO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora **ANTÔNIA LOPES SANTANA DE OLIVEIRA**, por idade, com proventos proporcionais”

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 12411/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, a partir de 1º de agosto de 2002, aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, a servidora **ANTÔNIA LOPES SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n.º 1.157, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, referência “18”, com lotação na Secretaria de Educação, por contar mais de 60 anos de idade e 21 (vinte e um) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

**Art. 2º** - A ex-servidora perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 21 (vinte e um) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 375,14 (trezentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (21/30 avos) .....	R\$ 267,96
Adicional por Tempo de Serviço (21/30 avos).....	R\$ 53,59
Sexta parte (21/30 avos) .....	R\$ 53,59

**TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 375,14**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3.º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 31/05/2002.

Caraguatatuba, 29 de julho de 2002.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 31/07/02  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caicaras Ed. 463*